

**PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA PARA JOVENS PESQUISADORES**

**Programa Primeiros Projetos – PPP/FUNCAP/CNPq**

**EDITAL FUNCAP/CNPq 07/2010**

A Fundação Cearense de apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP, vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE, em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, torna público o lançamento do presente Edital e convida pesquisadores a apresentarem projetos de pesquisas, no âmbito do PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA PARA JOVENS PESQUISADORES, nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com o anexo REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, parte integrante deste Edital.

**1. OBJETIVO**

O presente Edital tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro a projetos relacionados ao objeto abaixo indicado, em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO, anexo a este Edital, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

**OBJETO**

Apoiar a aquisição, instalação, modernização, ampliação ou recuperação da infra-estrutura de pesquisa científica e tecnológica nas instituições de ensino superior e/ou de pesquisa visando dar suporte à fixação de jovens pesquisadores e formação de novos grupos, em quaisquer áreas do conhecimento.

**2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS**

**2.1** As propostas devem ser submetidas sob a forma de projeto de pesquisa, em conformidade com o descrito no item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, encaminhadas à FUNCAP via internet, por intermédio do Formulário de Solicitação de Auxílio à Pesquisa (APQ), disponível na página da FUNCAP ([www.funcap.ce.gov.br](http://www.funcap.ce.gov.br)), a partir da data indicada no subitem 1.3 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO. Além do envio do Formulário eletrônico, a submissão da proposta requer também o fornecimento de Documentação Complementar (impressa), descrita no item 2.4 do REGULAMENTO.

**2.2** As propostas devem ser transmitidas à FUNCAP até as **17h00 (dezesete horas)**, horário de Fortaleza, na data limite de submissão das propostas, estabelecida no subitem 1.3 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**2.3** A Documentação Complementar (impressa), descrita no item 2.4 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, deverá ser obrigatoriamente entregue no Setor de Protocolo da FUNCAP (Av. Oliveira Paiva, 941 - Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE - CEP.: 60.822-130), até as **17h00 (dezesete horas) do dia seguinte ao encerramento do prazo para submissão da proposta online**, em envelope identificado com o número do processo e o nome do proponente, acompanhado de uma lista de seu conteúdo. O protocolo de recebimento servirá como comprovante de entrega da documentação complementar.

**2.4** A documentação complementar poderá também ser remetida por correio, através de serviço de encomenda expressa (SEDEX). Nesse caso, a data limite para a postagem será a mesma da entrega direta a que se refere o item anterior. A postagem deve ser feita com aviso de recebimento (AR), servindo o aviso como comprovante de entrega.

**2.5** Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por esse motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.

**2.6** Será rejeitada liminarmente, na etapa de pré-qualificação, qualquer proposta que não cumprir rigorosamente o estabelecido no item CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS, do REGULAMENTO, bem como os prazos estabelecidos.

**2.7** É vedada, sob qualquer pretexto, a juntada de itens ou documentos após a entrega da proposta e sua recepção pela FUNCAP.

**2.8** Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, dentro do prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta última tornar-se-á substituta da anterior, e a única a ser considerada para análise e julgamento.

**2.9** Em se constatando propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.

### **3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO**

A seleção das propostas submetidas à FUNCAP em atendimento a este Edital será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

#### **3.1 Etapa I – Pré-qualificação**

Essa etapa, a ser realizada pela área técnica da FUNCAP, consiste na verificação do enquadramento material e formal da proposta nos termos estabelecidos no EDITAL e no REGULAMENTO que o complementa.

#### **3.2 Etapa II - Análise por Consultores *ad hoc***

Essa etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por pelo menos dois especialistas que se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no item 3 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO, a fim de subsidiar o julgamento.

#### **3.3 Etapa III – Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Consultivo FUNCAP/CNPq.**

**3.3.1** Essa etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas por um Comitê Consultivo, constituído e aprovado com indicações do CNPq e da FUNCAP, especialmente para esta finalidade, ao qual caberá avaliar os tópicos relacionados no item 3 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO.

**3.3.2** Após a análise de mérito e relevância de cada proposta de per si e na sua consideração relativa às demais propostas pré-qualificadas, caberá ao Comitê Consultivo recomendar:

- a) A aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) A não aprovação da proposta.

**3.3.3** Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado. Caso o Comitê Consultivo recomende um corte superior a esse percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência. Esse dispositivo não se aplica aos itens relativos a diárias, passagens e bolsas, para os quais o Comitê poderá recomendar, sem limite, o corte dos valores solicitados.

**3.3.4** Não é permitido integrar o Comitê Consultivo o pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital ou que participe da equipe do projeto.

**3.3.5** É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;

- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

### **3.4 ETAPA IV - Análise pela Diretoria da FUNCAP**

Essa etapa consistirá na análise pela Diretoria da FUNCAP de todas as propostas submetidas ao Edital, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, vis a vis a disponibilidade orçamentária, de forma a produzir a LISTA FINAL DAS PROPOSTAS RECOMENDADAS PARA FINANCIAMENTO, com seus respectivos orçamentos aprovados.

### **3.5 Etapa V - Análise e homologação pelo CNPq**

Essa etapa consistirá na análise das propostas, ranqueadas pela FUNCAP, pelo setor competente do CNPq o qual poderá:

- a) ratificar o parecer das propostas não recomendadas pelo Comitê Assessor e Diretoria Executiva da FUNCAP;
- b) aprovar ou não aprovar a lista final das propostas a serem financiadas, com os valores dos respectivos orçamentos.

## **4. RESULTADO DO JULGAMENTO**

**4.1** A relação das propostas aprovadas pela Comissão de Coordenação do PPP para apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica da FUNCAP ([www.funcao.ce.gov.br](http://www.funcao.ce.gov.br)).

**4.2** Todos os proponentes serão informados do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica, preservada a identificação dos consultores *ad hoc*.

**4.3** O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a publicação.

## **5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**5.1** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recepção do parecer negativo, em uma das duas seguintes formas:

- α) Enviar o recurso pelo correio comum, obrigatoriamente em correspondência registrada com aviso de recebimento (AR); ou
- β) Fazer protocolar o recurso na sede da FUNCAP.

**5.2** O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Científica da FUNCAP que, após exame, encaminhará para deliberação da Presidência da FUNCAP, ouvido o CNPq e a Comissão de Coordenação do PPP quando necessário.

**5.3** Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer do Comitê Julgador esteja disponibilizado, com vista franqueada ao interessado. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data em que o proponente tomar conhecimento formal do parecer relativo à sua proposta.

**5.4** Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na FUNCAP.

## **6. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

**6.1** As propostas aprovadas até o limite de recursos financeiros estipulados neste Edital serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do coordenador/proponente, mediante assinatura de **Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa**.

**6.2** A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

## **7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria da FUNCAP, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

## **8. PUBLICAÇÕES**

**8.1** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalhos de pesquisa apoiados pelo presente Edital deverão declarar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e da FUNCAP.

**8.2** As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

## **9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**9.1** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**9.2** A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Científica da FUNCAP, por correspondência eletrônica, para o endereço: **direc@funcap.ce.gov.br**.

## **10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FUNCAP, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FUNCAP deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria Científica.

**12.2** Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FUNCAP por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

**12.3** Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa e demais normas da FUNCAP.

**12.4** O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa.

**12.5** A FUNCAP reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, tendo em vista alimentar o processo de avaliação e acompanhamento que lhe compete.

**12.6** As informações geradas com a execução das propostas selecionadas, tornadas disponíveis na base de dados da FUNCAP, serão de domínio público.

**12.7** Caso os resultados do projeto ou o relatório, em si, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 ([www.cnpq.br/normas/rn\\_08\\_013.htm](http://www.cnpq.br/normas/rn_08_013.htm)).

**12.8** O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas do CNPq e da FUNCAP.

### **13. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ELETRÔNICO**

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do REGULAMENTO anexo.

### **14. CLÁUSULA DE RESERVA**

A Diretoria Executiva da FUNCAP reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Fortaleza, 31 de agosto de 2010.



**Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno**  
**Presidente**

**PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA PARA JOVENS PESQUISADORES**

**Programa Primeiros Projetos – PPP/FUNCAP/CNPq**

**EDITAL FUNCAP/CNPq 07/2010**

**REGULAMENTO**

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos.

**1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:**

**1.1 DO OBJETO**

Apoiar a aquisição, instalação, modernização, ampliação ou recuperação da infra-estrutura de pesquisa científica e tecnológica nas instituições de ensino superior e/ou de pesquisa visando dar suporte à fixação de jovens pesquisadores e nucleação de novos grupos, em quaisquer áreas do conhecimento.

**1.2 PROPONENTE**

**1.2.1** Poderão apresentar propostas pesquisadores doutores, doravante denominados “proponentes”, que sejam filiados a uma instituição científica ou tecnológica situada no estado do Ceará.

**1.2.2** A instituição de vínculo do proponente, doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, deverá se enquadrar em um dos seguintes perfis:

- a) instituições de ensino superior, públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- b) institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados sem fins lucrativos;
- c) empresas públicas que executem atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

**1.2.3** O proponente será, necessariamente, o coordenador do projeto.



**1.2.4** Ao apresentar a proposta o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

### **1.3 CRONOGRAMA**

<b>Atividades</b>	<b>Data</b>
Lançamento do Edital na página eletrônica da FUNCAP.	01/09/2010
Postagem do formulário eletrônico na página da FUNCAP.	03/09/2010
Limite para submissão das propostas.	Até 17h00 de 07/10/2010
Limite para entrega da documentação complementar na sede da FUNCAP.	Até 17h00 de 08/10/2010

### **1.4 RECURSOS FINANCEIROS**

**1.4.1** As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de **R\$ 1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais), sendo **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais) oriundos do orçamento da FUNCAP e **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais) oriundos do CNPq. Os recursos serão desembolsados em até três parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FUNCAP e do CNPq.

**1.4.2** O valor máximo de cada proposta é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desembolsáveis em 24 (vinte e quatro) meses. Além de itens de capital e custeio, poderão ser solicitadas até 02 (duas) bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica.

**1.4.3** Uma parcela mínima de 30% dos recursos deste edital será destinada a propostas coordenadas por pesquisadores vinculados a instituições sediadas no interior do Estado do Ceará, desde que aprovadas no mérito.

### **1.5 ITENS FINANCIÁVEIS**

Os recursos do presente edital serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital, compreendendo:

#### **1.5.1** Custeio:

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos;
- b) serviços de terceiros – pessoa física ou jurídica, de caráter eventual., software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FUNCAP ou com o CNPq e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;
- c) serviços de terceiros/pessoa jurídica - especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;
- d) passagens e diárias no país. Os valores de diárias devem obedecer ao estabelecido pelo CNPq ([www.cnpq.br](http://www.cnpq.br)).

O valor total solicitado para os itens de custeio descritos em “a”, “b” e “c” deverá ser incluído no campo “custeio” do Formulário de Propostas eletrônico. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos distintos no referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

#### **1.5.2** Capital:

- a) material bibliográfico; e
- b) equipamentos e material permanente, incluídas as despesas com instalações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, devendo estas últimas serem solicitadas adequadamente como despesas de custeio. Despesas acessórias decorrentes dos processos de importação de equipamentos, se houverem, devem obedecer a recomendação do item 1.5.7 deste Edital e devem ser incluídas adequadamente como despesas de custeio.

Os itens de capital serão alocados na Instituição de Execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

#### **1.5.3** Bolsas:

- a) Os recursos referentes a bolsas serão incluídos automaticamente, pelo Formulário de Propostas *online*, no orçamento do projeto.
- b) Poderão ser solicitadas bolsas da FUNCAP na modalidade de Iniciação Científica e Tecnológica (BICT).
- c) Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas apenas após a assinatura do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa.

d) A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos requisitos, prazos e critérios estipulados para cada uma das modalidades, que estão indicadas no endereço eletrônico [www.funccap.ce.gov.br](http://www.funccap.ce.gov.br).

e) A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto (24 meses). Nesse período serão permitidas substituições de bolsistas, desde que plenamente justificadas pelo coordenador do projeto.

f) As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, nem para a execução de atividades administrativas, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas da FUNCAP.

**1.5.4** Não são permitidas despesas com:

a) Construção de imóveis;

b) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

c) Despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

d) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004;

e) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

**1.5.5** As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

**1.5.6** Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas da FUNCAP disponíveis em [www.funccap.ce.gov.br](http://www.funccap.ce.gov.br).

**1.5.7** Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. A FUNCAP não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **1.6 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, os projetos poderão ser prorrogados.

## **2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS**

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

### **2.1 QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:**

**2.1.1** O proponente deve atender aos itens abaixo:

- a) ter obtido o título de doutor a partir de 2005;
- b) ter vínculo celetista ou estatutário e exercer suas atividades na instituição de execução do projeto;
- c) ter seu *curriculum vitae* cadastrado e atualizado na plataforma *Lattes*;
- d) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- e) ter produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos 05 (cinco) anos, na área específica do projeto de pesquisa apresentado;
- f) não integrar a equipe executora de qualquer outra proposta submetida ao presente Edital;
- g) não ter sido beneficiado anteriormente por auxílio à pesquisa do CNPq ou da FUNCAP até a data de submissão da proposta (exceto bolsas em geral e auxílios de curta-duração para realização de congressos, viagens e o “auxílio enxoval” vinculado à bolsa de Desenvolvimento Científico Regional).

**2.1.2** A equipe técnica do projeto poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**2.1.3** Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita.

**2.1.4** É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma *Lattes*. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

## **2.2 QUANTO À PROPOSTA**

**2.2.1** O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

**2.2.2** As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos Comitês Avaliadores:

- a) Identificação da proposta;
- b) Qualificação do principal problema a ser abordado;
- c) Objetivos e metas a serem alcançados;
- d) Metodologia a ser empregada;
- e) Principais contribuições científicas ou tecnológicas da proposta;
- f) Orçamento detalhado e justificado, com totalização individualizada das seguintes rubricas: (i) capital (material bibliográfico e material permanente); (ii) passagens; (iii) diárias; (iv) bolsas; (v) material de consumo; (vi) serviços de terceiros - pessoa física; (vii) serviços de terceiros – pessoa jurídica (licenças de software, despesas de importação etc.);
- g) Cronograma de atividades;
- h) Identificação e qualificação dos demais participantes do projeto:
  - i) grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso;
  - j) Indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;
  - k) Disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
  - l) estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros.

**2.2.3** Quanto às permissões/exigências legais:

- a) Os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais, devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme os termos da Portaria 196/96, do Conselho Nacional de Saúde;
- b) Conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança;
- c) Demais autorizações/permissões de caráter ético ou legal, que se façam necessárias, deverão ser providenciadas pelo coordenador do projeto e anexadas à documentação complementar.

### 2.3 QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO

A instituição de execução do projeto deverá se enquadrar ao estabelecido pelo item 1.2.2 deste REGULAMENTO.

### 2.4 QUANTO À DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR IMPRESSA

A documentação complementar requerida para a etapa de avaliação deverá conter os seguintes itens:

- Formulário de solicitação, gerado a partir do preenchimento e submissão do formulário eletrônico, impresso e assinado pelo coordenador e pelo representante legal da instituição de execução do projeto;
- Cópia impressa do projeto de pesquisa enviado eletronicamente;
- Cópia impressa do *curriculum vitae* do Coordenador, no **modelo Lattes**, com destaque para a produção científica dos últimos 05 (cinco) anos;
- Cópias das cartas de anuência dos integrantes da equipe do projeto;
- Cópia do protocolo de submissão do projeto ao comitê de ética em pesquisa e de outras autorizações/permissões de caráter ético ou legal, quando for o caso, conforme descrito no item 2.2.3 deste REGULAMENTO.

### 3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

	<b>Crítérios de Análise e Julgamento</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota</b>
<b>A</b>	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País.	2	0 a 10
<b>B</b>	Avaliação do Coordenador, quanto à qualidade e regularidade da produção científico-tecnológica divulgada em veículos qualificados e formação de recursos humanos.	2	0 a 10
<b>C</b>	Adequação da metodologia ao(s) objetivo(s) proposto(s).	2	0 a 10
<b>D</b>	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas.	2	0 a 10
<b>E</b>	Potencial de contribuição do projeto para a formação de grupos de pesquisa na área do proponente.	2	0 a 10

**3.1** Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**3.2** A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**3.3** Receberão prioridade menor as propostas cujos proponentes já tiverem coordenado projetos de pesquisa, inovação ou desenvolvimento financiados.

#### **4. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**4.1** O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *on line* específico, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa e demais normas da FUNCAP:

- a) A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis na página eletrônica: [www.funccap.ce.gov.br](http://www.funccap.ce.gov.br);
- b) O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

**4.2** Quando solicitado pela FUNCAP, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

#### **5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE**

##### **5.1 Sobre o conteúdo do Edital**

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: [direc@funccap.ce.gov.br](mailto:direc@funccap.ce.gov.br).

##### **5.2 Sobre o preenchimento do Formulário de Propostas online**

O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *online* será feito pelo endereço [direc@funccap.ce.gov.br](mailto:direc@funccap.ce.gov.br) ou pelo telefone **(85) 3101-2170**, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00.